



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 6796/23 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.796, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor mensal do Auxílio-Alimentação é fixado em:

I - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os servidores do quadro efetivo da Câmara;

II - R\$ 700,00 (setecentos reais) para os servidores do quadro comissionado da Câmara e os cedidos de outros órgãos." (NR)

Art. 2º Fica instituído um auxílio financeiro denominado "Auxílio-Alimentação" a ser pago mensalmente aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vila Velha, nos mesmos moldes fixados para os servidores do quadro efetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Vila Velha, 23 de novembro de 2023.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

JOEL RANGEL
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que autoriza dar nova redação aos incisos I e II, art. 3º da Lei 6796/2023, bem como instituir auxílio alimentação em favor dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

O presente projeto de lei legislativo pretende alterar a redação dos incisos I e II, art. 3º da Lei 6796/2023, de forma a atualizar os valores pagos a título de auxílio alimentação dos servidores efetivos ativos e comissionados, bem como instituir o benefício em favor dos Agentes Políticos deste Poder do Legislativo do Município de Vila Velha.

Insta que, com o objetivo de estender o benefício já instituído aos servidores do Poder Legislativo aos vereadores, foi verificado o tema junto a outras Câmaras Municipais, e Assembleia Legislativa, estando, portanto, de acordo com os preceitos definidos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, inclusive no que dispõe o Acórdão nº 878/2023-4, relativo a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Assim, o auxílio-alimentação é compatível com o regime remuneratório do subsídio e poderá ser concedido a agentes políticos mediante Lei, observadas as normas orçamentárias.

Outrossim, o auxílio-alimentação, não tem caráter remuneratório e não se incorpora na remuneração dos servidores efetivos e comissionados e no subsídio dos Vereadores, para qualquer fim, inclusive aposentadoria e pensão.

Por fim, há previsão no orçamento para alteração dos valores a título de auxílio-alimentação, bem como para instituição do mesmo em favor do Agentes Políticos deste Poder. Razão pela qual, submetemos o presente Projeto de Lei Legislativo que estabelece a alteração de dispositivos da



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Lei nº 6796/2023 e concede o benefício aos Agentes Políticos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Diante do exposto, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovem este importante Projeto de Lei.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

JOEL RANGEL
1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário